



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus (Dimicro) e dá outras providências.

Art. 1.º O Distrito de Micro e Pequenas Empresas (Dimicro) reger-se-á por esta Lei e tem como finalidade proporcionar infraestrutura básica adequada para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas.

§ 1.º Consideram-se micro e pequenas empresas aquelas previstas na Lei Complementar n. 123/2006.

§ 2.º Micro e pequenas empresas que integrarem grupos econômicos não poderão se instalar no Dimicro.

§ 3.º Os termos de ingresso, ocupação e permanência serão instituídos no Regimento Interno do Dimicro.

Art. 2.º O Dimicro ocupa uma área total de 174.113,42 m² (cento e setenta e quatro mil, cento e treze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) no Distrito Industrial de Manaus, sendo composto, atualmente, por dez galpões medindo 94,78 (noventa e quatro metros e setenta e oito centímetros), nove galpões medindo 212,13 (duzentos e doze metros e treze centímetros) e dez galpões medindo 235,73 (duzentos e trinta e cinco metros e setenta e três centímetros), perfazendo um total de vinte e nove galpões, além da área comum e de circulação.

Art. 3.º O Dimicro será administrado e gerido por empresa especializada e os galpões serão disponibilizados às micro e pequenas empresas mediante o devido processo seletivo, via Concessão Onerosa de Direito Real de Uso (CDRU), atendidos os requisitos previstos no Edital de Ocupação a ser elaborado pela Administração Municipal.

§ 1.º Remunerada pelo Município, a empresa administradora será responsável por gerir o Dimicro em todos os seus aspectos, incluindo:

I – relacionar-se com o empresário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;

II – possibilitar à Semtrad o acesso às informações;

III – efetuar a cobrança e controlar os pagamentos e a arrecadação das taxas de ocupação e das demais obrigações acessórias previstas no Contrato de Cessão celebrado com as empresas, com envio mensal de relatório contendo a situação de quitação/adimplência;

IV – zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e das normas de ocupação do Dimicro, conforme Regimento Interno;

V – fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pela Semtrad, informações e documentos relativos à administração dos empreendimentos e prestar contas dos serviços executados;

VI – assegurar, naquilo que lhe couber, a conservação física e a utilização exclusiva para fins comerciais dos galpões sob sua administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

VII – realizar vistoria nos empreendimentos, quando do recebimento e, ainda, sempre que for necessário, disponibilizando à Semtrad informações sobre os níveis de manutenção e conservação relativos às áreas comuns e as ações adotadas para coibir ou corrigir as situações irregulares;

VIII – proceder, quando do recebimento, da desocupação e da reocupação dos galpões e, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada seis meses, e, ainda, sempre que for necessário, vistorias nos galpões, disponibilizando à Semtrad informações sobre os níveis de manutenção, conservação, ocupação e obras irregulares relativos aos empreendimentos sob sua administração e as ações adotadas para coibir ou corrigir as situações irregulares;

IX – coibir o subarrendamento e a utilização irregular dos galpões e de suas áreas comuns;

X – manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações, assim como dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

XI – não delegar a terceiros suas obrigações ou ceder ou transferir suas responsabilidades e atribuições contratuais;

XII – conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos relativos aos contratos que estão sob sua administração;

XIII – acionar a Semtrad no caso de sinistro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e de manutenção de imóveis;

XIV – verificar se todo o prédio está em pleno funcionamento e operação e buscar soluções para eventuais ocorrências;

XV – acompanhar, orientar e fiscalizar as reformas e mudanças, conforme o Regimento Interno;

XVI – identificar quais os reparos de serviços emergenciais de manutenção, bem como levantar exatamente o serviço ou material a ser adquirido, reduzindo, desta forma, o tempo e custo deste reparo;

XVII – implementar e acompanhar o Projeto de Coleta Seletiva do Lixo.

§ 2.º A Taxa de Ocupação será revertida diretamente para o Tesouro Municipal.

Art. 4.º O prazo de ocupação dos galpões será de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas as especificações contidas no Edital de Administração, Ocupação e Expansão e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5.º O Edital de Ocupação e Expansão estabelecerá as diretrizes para a ampliação do Dimicro.

Art. 6.º A partir da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso (CDRU), será concedida renúncia de receita do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual aos ocupantes do Dimicro.

Parágrafo único. A renúncia perdurará tão somente enquanto as micro e pequenas empresas integrarem o Dimicro.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal constituirá o Conselho Municipal de Micro e Pequenas Empresas (COMMPE), em caráter consultivo, que estará vinculado à





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad) e será composto por sete conselheiros a serem definidos no Regimento Interno.

§ 1.º A Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento.

§ 2.º O Regimento Interno do Dimicro será aprovado em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei, por Decreto do Prefeito, e estabelecerá os parâmetros para escolha dos demais conselheiros.

§ 3.º Sem prejuízo de outras competências definidas em Regimento Interno, o COMMPE será responsável por:

- I – fiscalizar os serviços da empresa responsável pela administração do Dimicro;
- II – propor políticas e diretrizes de ocupação e desenvolvimento das atividades, objetivando a constante evolução das empresas instaladas no Dimicro;
- III – articular parcerias para a captação de recursos, convênios e capacitações;
- IV – avaliar e propor alterações no Regimento Interno.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ao cessionário.

Art. 9.º As empresas contempladas com os galpões estarão obrigadas, contratualmente, a estarem em pleno funcionamento de suas atividades enquanto durar o prazo de ocupação.

Art. 10. Caso haja mudança na atividade inicial da empresa, a continuidade da sua ocupação do galpão dependerá de nova autorização do COMMPE, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 11. É expressamente vedada a venda, alienação ou sublocação, no todo ou em parte, dos galpões.

Art. 12. Nos casos de falência, encerramento das atividades ou encerramento do prazo de ocupação, a empresa está obrigada a restituir o galpão à Prefeitura Municipal que Manaus, que abrirá novo certame licitatório para ocupação.

Parágrafo único. A empresa deverá entregar o galpão nas mesmas condições em que o recebeu, sendo que, em caso de benfeitorias, as mesmas não estão passíveis de indenização ou outros tipos de restituições.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, podendo ser suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Art. 16. Fica revogada a Lei n. 1.238, de 28 de abril de 2008.

Manaus, 24 de abril de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

